



PROCESSO	
INTERESSADO	CDP-CAU/SP
ASSUNTO	Análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo.

DELIBERAÇÃO Nº 229/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CDP-CAU/SP) encaminhada no protocolo 1515869/2022;

Considerando o artigo 45 da Lei 12.378/2010 que define: *“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”*

Considerando o Art. 48 da lei 12.378/2010 que define: *“Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.”*

Considerando o Art. 50 da lei 12.378/2010 que define: *“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da atuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”*

Considerando o Art. 2º da Resolução nº 184/2019, que dispõe sobre os prazos para a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando os Art. 18 e Art. 19 da resolução nº 184/2019 que dispõe sobre as taxas a serem pagas pela emissão dos RRTs extemporâneos;

Considerando o Art. 35 da resolução nº 22/2012 que dispõe sobre as infrações ao exercício profissional e valores de multa;

Considerando a análise do assunto em epígrafe.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar a proposta anexa ao departamento jurídico do CAU/SP e solicitar manifestação quanto aos seguintes pontos:



- a) Legalidade da proposta de suspensão temporária dos prazos para emissão do RRT definidos no Art. 2º da resolução 184/2019;
 - b) Para que a CEP-CAU/SP elabore uma proposta de anistia na emissão de RRT, quais vantagens poderiam ser oferecidas aos profissionais;
- 2- Solicitar a participação de um representante do departamento jurídico na 33ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SP (virtual) agendada para o dia 27/06/2022;
 - 3- Informar a CDP-CAU/SP sobre os encaminhamentos da proposta;
 - 4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Debora Sanches, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional